

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10017779/DEA/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DENOMINADA “LINHA DO NORTE –
ALFARELOS PAMPILHOSA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA”

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem, 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória de Lisboa, sob o mesmo número, aqui representada “pela **Dr.ª Clara Manuela de Carvalho Lourenço**, na qualidade de **Diretora da Direção de Compras e Logística**, com poderes para o ato, por delegação de poderes conferida por deliberação do CAE n.º 05/IP/2024 de 01/02, adiante abreviadamente”;

E

EFEITO ESPIRAL ENGENHARIA UNIPessoal, LDA, sociedade por quotas, com sede na Estrada da Arruda, n.º 60 2615-042 Alverca do Ribatejo, pessoa coletiva n.º 513 229 663, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Lisboa, sob o número único, com o capital social de €:1.000,00, representada pelo Senhor **João Miguel Figueiredo Mesquita** na qualidade de **Gerente**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo, adiante abreviadamente designada por “**Segundo Outorgante**”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente Aquisição de Serviços tem por objeto a Consultoria de Engenharia Assistência Técnica em Fase de Obra relativa à empreitada da Alteração do Layout da Estação de Alfarelos e Passagens Desníveladas entre Alfarelos e Pampilhosa, respeitando os termos e condições estipuladas no presente título contratual e nas peças do procedimento, bem como o referido no n.º 2 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

O presente contrato pode começar a produzir efeitos a partir da sua assinatura e tem a duração estimada de 697 (seiscentos e noventa e sete) dias, incluindo sábados, domingos e feriados e permite assegurar a assistência técnica durante a execução da empreitada, terminando com o cumprimento das exigências estabelecidas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **140.940,00 (cento e quarenta mil, novecentos e quarenta euros)**, ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se com o escalonamento previsto de **€:66.241,80 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e um euros e oitenta cêntimos)** no ano 2025 e de **€:74.698,20 (setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e oito euros e vinte cêntimos)** no ano 2026 e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio, encontrando-se a despesa plurianual aprovada por deliberação do Conselho de Administração Executivo de 12/09/2024.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º5424006263 e o pedido SAP n.º 4900036331, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento, com a classificação PIR n.º 06240314 prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.07.03.03 – Outras Construções e Infraestruturas, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas, via faturação eletrónica, até ao quinto dia útil seguinte ao da disponibilização do bem ou serviço, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), de um ficheiro estruturado em formato XML em registo CIUS.PT. Para mais informações consulte: Faturação | Infraestruturas de Portugal.
5. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
6. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

O Segundo Outorgante ficou dispensado da apresentação da caução para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro Profissional e de responsabilidade civil, representado pelo Certificado nº797 Apólice n.º RC65907765, “FIDELIDADE – Companhia de Seguros, S.A.”, para a cobertura de erros e omissões, cuja validade deverá ser mantida até à conclusão da prestação dos serviços.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice nºAT206823572 da “Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento, as peças do procedimento e a despesa plurianual inerente à realização do presente Ajuste Direto, foram aprovadas a 12/09/2024, por deliberação do Conselho de Administração Executivo.
2. A abertura das propostas ocorreu em 16/09/2024, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas a 10/10/2024, por decisão do Sr. Presidente do Conselho de Administração Executivo, ao abrigo da delegação de poderes em vigor.
3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeada como Gestora do Contrato _____ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal e a desempenhar funções na Direção de Engenharia e Ambiente.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patentado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital por
Clara Manuela de [Assinatura Qualificada] Clara
Carvalho Lourenço Manuela de Carvalho Lourenço
Dados: 2025.02.06.09:17:47 Z

Dra. Clara Lourenço
(Diretora da Direção de Compras e Logística da IP)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

João Miguel Mesquita

(Gerente da Efeito Espiral)



Assinado por: João Miguel
Figueiredo Mesquita
Identificação:
Data: 2025-02-05 às 11:45:05